



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE**

**Processo:** 00017881820198173370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON GRANJA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **01/08/2017** e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora foi negado em razão da ausência de sequelas.

Merce destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **03.03.2008**, onde recebeu administrativamente R\$ 1.417,50(mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) administrativamente e R\$ 9.000,00(nove mil reais), referente ao acordo judicial celebrado pelo processo que tramitou pelo I Juizado Especial Civil da comarca de Caruaru / PE.

**Desta forma, temos que o autor já recebeu por invalidez permanente o valor total de R\$ 10.417,50(dez mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos **casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão**, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 7 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**